



RESOLUÇÃO Nº 05/2016, DO CONSELHO DIRETOR

Regulamenta o processo de implantação e avaliação da flexibilização para ajuste da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação da Universidade Federal de Uberlândia, cria a Comissão de Jornada de Trabalho da UFU (CJT-UFU) e dá outras providências.

O CONSELHO DIRETOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 14 do Estatuto e art. 18 do Regimento Geral, na 11ª reunião realizada aos 7 dias do mês de outubro do ano de 2016, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 86/2015 de um de seus membros; e

CONSIDERANDO os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, dispostos no art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que “as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão”, em conformidade com o art. 207 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o amparo legal dado pelo Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais, alterado pelo Decreto nº 4.836, de 09 de setembro de 2003, combinado com os termos do art. 19 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como com as alterações promovidas pelo art. 22 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Relatório apresentado pela Comissão instituída pela Portaria R nº 604, de 13 de junho de 2014, com a finalidade de avaliar a possibilidade de implantação da jornada de trabalho de trinta horas semanais para os servidores técnico-administrativos em educação da Universidade Federal de Uberlândia (UFU);

CONSIDERANDO as modificações significativas no perfil de funcionamento das Unidades Acadêmicas, órgãos suplementares e administrativas da UFU, ocasionadas pela ampliação da oferta de cursos, serviços e projetos, com desenvolvimento de atividades em períodos iguais e/ou superiores a 12 (doze) horas diárias ininterruptas e, em especial, em período noturno, com atendimento ao público;

CONSIDERANDO os princípios e objetivos da UFU que, junto à função social que exerce, busca constantemente aumentar a qualidade do serviço público ofertado pela Instituição à comunidade, o que demanda uma gestão acadêmica e administrativa mais moderna e eficiente;

CONSIDERANDO as experiências já consolidadas nas IFES e a necessidade de se estabelecer critérios e procedimentos uniformes para a flexibilização da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação no âmbito da UFU;

CONSIDERANDO que o Conselho Diretor, na 8ª reunião realizada aos 10 dias do mês de junho de 2016, acatou o encaminhamento de análise jurídico-formal do texto da Resolução, pela Procuradoria-geral, conforme consta do Parecer de vista; e ainda,



CONSIDERANDO que as sugestões contidas no Parecer n. 00444/2016/PF/UFU/PFFUFUB/PGF/AGU, datado de 30 de agosto de 2016, da Procuradora-Chefe junto à UFU, foram aprovadas pelo Conselho Diretor nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para implantação da jornada flexibilizada de trabalho de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais dos servidores técnico-administrativos em educação no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia (UFU).

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º As atividades da UFU são desenvolvidas nos períodos matutino, vespertino e noturno, sendo que o início e o término de seu funcionamento devem ser estabelecidos de acordo com as necessidades e as peculiaridades de cada setor e dos serviços desempenhados.

Art. 3º A jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação em exercício nesta Universidade é de 40 (quarenta) horas semanais, realizada em turnos diários de 8 (oito) horas, conforme estabelece o art. 19 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, alterado pelo Decreto nº 4.836, de 09 de setembro de 2003, bem como os demais dispositivos legais que regem a matéria.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos cargos cujas jornadas de trabalho estejam estabelecidas por legislação específica, conforme Anexo I, mesmo que a carga horária destes esteja dobrada por meio de contrato.

Art. 4º Os servidores ocupantes de Cargos de Direção (CD) ou de Função Gratificada (FG) estão sujeitos ao regime de dedicação integral ao serviço, podendo ser convocados sempre que houver interesse da Administração.

Art. 5º Para os serviços que exigirem atividades contínuas de 24 (vinte e quatro) horas, é facultada a adoção do regime de turno ininterrupto de revezamento.

Art. 6º Para efeitos desta Resolução consideram-se os seguintes conceitos:

I - jornada: refere-se às horas diárias de trabalho;

II - carga horária: refere-se ao total de horas semanais de trabalho;

III - atividades contínuas e ininterruptas: referem-se àquelas que exigem regime de turnos (plantões ou escalas) em períodos iguais ou superiores a 12 (doze) horas, em função das peculiaridades, atribuições e competências institucionais;

IV - flexibilização para ajuste da jornada de 8 (oito) horas: refere-se àquela que possibilita variações de horário (intra-jornada) de entrada, alimentação e saída, mantendo-se a totalidade da carga de 40 (quarenta) horas semanais;

V - flexibilização para ajuste da jornada de 6 (seis) horas: refere-se às atividades contínuas e ininterruptas que exigem regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a 12 (doze) horas, em jornada de 6 (seis) horas diárias e carga horária de 30 (trinta) horas semanais, sem prejuízo da remuneração, em consonância com o disposto no Decreto nº 1.590/1995, alterado pelo Decreto nº 4.836/2003;

VI - público usuário: pessoas ou coletividades internas ou externas à Instituição Federal de Ensino que usufruem direta ou indiretamente dos serviços por ela prestados; e



VII - trabalho externo: trata-se do trabalho remoto ou a distância realizado pelo servidor fora das dependências da Instituição, restrito às atribuições em que seja possível e em função da especificidade da atividade.

**CAPÍTULO II
DA FLEXIBILIZAÇÃO PARA AJUSTE DA JORNADA DE TRABALHO DE
6 (SEIS) HORAS DIÁRIAS E 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS**

Art. 7º A jornada flexibilizada de trabalho de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais é um ato autorizativo do Reitor e deve ser entendida como uma exceção ao regime regular máximo de 8 (oito) horas diárias e máximo de 40 (quarenta) horas semanais, estabelecido na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, alterado pelo Decreto nº 4.836, de 9 de setembro de 2003.

Art. 8º A flexibilização para ajuste da jornada de 6 (seis) horas poderá ser adotada quando os serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a 12 (doze) horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, desde que atendidos os requisitos legais supracitados e autorizado pelo Reitor, conforme disposto no Decreto nº 1.590/1995, alterado pelo Decreto nº 4.836/2003.

§ 1º Entende-se por período noturno aquele que ultrapassar as 21 (vinte e uma) horas.

§ 2º Esta flexibilização está condicionada à suficiência do quantitativo de servidores técnico-administrativos em educação para desenvolvimento dos serviços de modo a assegurar a execução das atividades flexibilizadas.

Art. 9º A autorização de que trata este Capítulo abrange, apenas e tão somente, a flexibilização da jornada de trabalho, sem, contudo, permitir aumento de despesa com pagamento de horas extras nem contratação de novos servidores, mesmo que por terceirização.

Art. 10. Os servidores sujeitos à jornada flexibilizada de 6 (seis) horas diárias deverão cumpri-la sem intervalo para alimentação.

Parágrafo único. A flexibilização para ajuste da jornada de trabalho tratada neste Capítulo não se aplica aos servidores ocupantes de cargos com jornada de trabalho estabelecida em lei específica, aos médicos com carga horária dobrada, aos detentores de Cargos de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG), e aos servidores com horário especial de servidor estudante e/ou jornada de trabalho reduzida para qualificação ou capacitação, bem como as demais situações disciplinadas por legislação federal.

Art. 11. Os servidores sujeitos à jornada flexibilizada de 6 (seis) horas diárias deverão se comprometer a cumpri-la integralmente, sem interrupção das atividades e do atendimento ao público, devendo realizar fora do horário de trabalho, previamente estabelecido e divulgado, as atividades de capacitação e de caráter particular.

Parágrafo único. Casos excepcionais serão discutidos a parte.

Art. 12. O servidor com carga horária flexibilizada e autorizada de 30 (trinta) horas semanais, ao ser removido para outro setor, deverá cumprir a jornada semanal em vigor no seu novo posto de trabalho.

Art. 13. Compete à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) a condução dos procedimentos relativos aos encaminhamentos administrativos necessários à implantação da flexibilização da jornada de trabalho.



Art. 14. A flexibilização para ajuste da jornada de trabalho não gera direito adquirido, podendo ser revogada a qualquer tempo pelo dirigente máximo da Instituição, caso não estejam sendo atendidos os fins que justificaram sua implantação, mediante submissão à avaliação da Comissão de Jornada de Trabalho da UFU (CJT-UFU).

Parágrafo único. Os casos de revogação restrita a setores específicos dar-se-ão após avaliação e emissão de parecer da CJT-UFU e emissão de Portaria de revogação pelo Reitor.

Art. 15. Havendo aumento extraordinário do serviço, devidamente justificado, o servidor que teve jornada de trabalho flexibilizada para 6 (seis) horas diárias pode ser solicitado a exercer suas atividades profissionais até a oitava hora, sem o recebimento de hora extra ou compensação posterior.

Parágrafo único. O fato deverá ser noticiado à PROGEP, por escrito, pela Chefia do Setor, indicando-se as razões de aumento da demanda e o nome dos servidores que foram solicitados a exercerem suas atividades até a oitava hora.

CAPÍTULO III DA IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA JORNADA DE TRABALHO DE 6 (SEIS) HORAS DIÁRIAS E 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS

Art. 16. O processo de implantação da jornada flexibilizada de trabalho de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, bem como seu acompanhamento e avaliação, será feito pela CJT-UFU, constituída por 7 (sete) membros efetivos e 7 (sete) membros suplentes, sendo eles:

- I - um representante indicado pelo Pró-Reitor de Gestão de Pessoas;
- II - um representante indicado pelo Pró-Reitor de Planejamento e Administração;
- III - um representante indicado pelo Conselho Administrativo do Hospital de Clínicas da UFU (CONAD);
- IV - um representante indicado pelas Diretorias do Hospital Odontológico e Hospital Veterinário;
- V - um representante indicado pela Diretoria do Sistema de Bibliotecas da UFU;
- VI - um representante indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Técnico-Administrativos em Instituições Federais de Ensino Superior de Uberlândia (SINTET-UFU); e
- VII - um representante indicado pelo Conselho Diretor (CONDIR).

§ 1º A Comissão será presidida por um dos membros eleito pelos seus pares.

§ 2º Para cada membro efetivo deverá ser nomeado um membro suplente, dentro do mesmo segmento.

§ 3º A CJT-UFU deverá desenvolver seus trabalhos nos termos desta Resolução e das demais legislações pertinentes, devendo, para tanto, se reunir, no mínimo, de forma ordinária, quinzenalmente e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Art. 17. Fica sob a responsabilidade das Unidades Acadêmicas e Órgãos da Administração Superior, nos termos de suas regulamentações internas, o encaminhamento das solicitações de flexibilização para ajuste da jornada de trabalho de cada setor que atenda aos dispositivos legais e aos critérios estabelecidos no art. 8º desta Resolução.

§ 1º Com vistas a atender aos dispositivos legais e aos critérios estabelecidos no art. 8º desta Resolução, poderão as Unidades Acadêmicas e Órgãos da Administração Superior, promoverem as adequações necessárias em seu ambiente organizacional.

§ 2º Em caso de omissão das instâncias competentes citados no *caput* deste artigo, é facultado aos servidores desses órgãos solicitarem o parecer de flexibilização à CJT-UFU, desde que



apresentem requerimento com a anuência expressa, por meio de assinaturas, de metade mais um, do número total dos servidores vinculados aos órgãos e unidades, devendo esse parecer ser apreciado pelas instâncias competentes.

§ 3º A flexibilização da jornada de trabalho deverá ser implementada, inicialmente, nos Órgãos da Administração Superior estabelecidos no Anexo X.

Art. 18. A implementação da jornada flexibilizada de trabalho de 6 (seis) horas diárias dependerá da abertura de procedimento administrativo próprio, requerido por cada setor à CJT-UFU, e deverá obedecer ao fluxo descrito abaixo e apresentado no Anexo II, previsto em duas situações distintas, sendo a primeira por iniciativa das Unidades Acadêmicas e Órgãos da Administração Superior e a segunda quando houver omissão destas sobre o tema.

§ 1º O procedimento da flexibilização por iniciativa das Unidades Acadêmicas e Órgãos da Administração Superior se dará da seguinte forma:

I - o Diretor/Chefe de cada Unidade Acadêmica ou Órgão da Administração Superior designará uma Comissão Interna, composta por, no mínimo, 3 (três) técnicos, que terá como objetivo dar ciência aos demais técnico-administrativos quanto ao processo de flexibilização da carga horária de trabalho, orientar no preenchimento dos formulários necessários ao procedimento e avaliar os pedidos internamente;

II - a solicitação de abertura do processo de flexibilização para ajuste de jornada de trabalho deve ser encaminhada por cada setor à sua Diretoria correspondente, contendo, necessariamente, os elementos descritos nas alíneas deste inciso e de acordo com instruções e formulários disponibilizados na página eletrônica da PROGEP:

a) requerimento de flexibilização da jornada de trabalho (Anexo III);

b) caracterização do setor e exposição de motivos, com descrição detalhada dos processos de trabalho, do público atendido, do atendimento aos critérios de flexibilização e da quantidade de servidores efetivos disponíveis para o funcionamento do setor (Anexo IV);

c) estudo de viabilidade da adoção de jornada de trabalho flexibilizada com proposição de horário de funcionamento para o setor, com detalhamento do expediente de todos os servidores, e relatório de atendimento do público-alvo, com a temporalidade mínima de 1 (um) mês, contendo nome e CPF do usuário atendido, data e hora do atendimento e qualificação da demanda - natureza do serviço requerido (Anexo V); e

d) termos de responsabilidade e compromisso assinados por todos os servidores do setor solicitante (Anexo VI);

III - a Diretoria da Unidade Acadêmica ou Órgão da Administração Superior, por sua vez, encaminhará a documentação recebida para a Comissão Interna antes designada, que avaliará coletivamente a necessidade e a viabilidade de adoção da jornada de trabalho flexibilizada no setor solicitante;

IV - a Comissão Interna emitirá parecer acerca da solicitação e enviará para apreciação do Conselho competente, sendo que:

a) caso o parecer tenha sido negativo, caberá à Diretoria informar ao setor solicitante de tal decisão, cabendo recurso ao CONDIR; e

b) caso o parecer tenha sido positivo, a Diretoria deverá assinar os formulários e encaminhar à CJT-UFU;

V - a CJT-UFU procederá à análise do pedido, conforme Anexo VII e observadas as etapas descritas abaixo:

a) verificação da instrução dos elementos que compõem o processo;



b) análise da pertinência da solicitação, em observância aos pressupostos legais e a esta Resolução;

c) análise da demanda e da suficiência de quantitativo de servidores na Unidade;

d) emissão de parecer conclusivo em um prazo inicial de 60 (sessenta) dias prorrogável por igual período; e

e) caso o parecer seja positivo, encaminhamento deste para a PROGEP; caso seja negativo, devolução do requerimento para o setor solicitante juntamente com a justificativa para tal, sendo que, nesse caso, a Unidade ou Órgão pode decidir sobre o encaminhamento de recurso, que deverá ser apresentado ao CONDIR;

VI - a PROGEP tomará ciência do parecer positivo e encaminhará ao Reitor para autorização;

VII - o Reitor avaliará e autorizará a implementação da jornada flexibilizada de trabalho mediante emissão de Portaria contendo os nomes dos setores e os cargos autorizados a implementar a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e a encaminhará para registro da PROGEP e para ciência e acompanhamento por parte da CJT-UFU; e

VIII - a CJT-UFU é responsável por encaminhar, para ciência das Unidades Acadêmicas e Órgãos da Administração Superior, a autorização emitida pelo Reitor.

§ 2º A flexibilização por iniciativa dos próprios servidores vinculados às Unidades ou Órgãos tramitará da seguinte forma:

I - os procedimentos poderão ser iniciados se a autoridade omitir-se de despachar em prazo maior que 5 (cinco) dias, a partir do protocolo do pedido, ou não decidir no prazo máximo de 30 dias;

II - o conjunto de servidores do setor solicitante enviará a solicitação de diagnóstico diretamente à CJT-UFU, de acordo com as orientações do § 2º do art. 17 desta Resolução, devendo o processo conter todos os elementos descritos nas alíneas do inciso II do § 1º deste artigo sem, necessariamente, conter a assinatura da Diretoria correspondente nos formulários;

III - a CJT-UFU procede à análise do pedido, observadas as etapas descritas nas alíneas do inciso V do § 1º deste artigo, sendo que:

a) caso o parecer tenha sido negativo, caberá à CJT-UFU informar ao setor solicitante de tal decisão, cabendo inicialmente recurso ao Conselho da própria Unidade ou Direção/Conselho do Órgão da Administração Superior; e

b) caso o parecer tenha sido positivo, a Comissão deverá enviar o Processo para apreciação da Direção/Conselho competente da Unidade ou Órgão; e

IV - a Unidade ou Órgão deverá devolver o Processo à CJT-UFU com declaração ou cópia de ata contendo a decisão do Conselho competente, sendo que:

a) caso a decisão seja positiva, o procedimento será encaminhado para a PROGEP e seguirá o exposto nos incisos VI a VIII do § 1º deste artigo; e

b) caso a decisão seja negativa, devolverá o requerimento para o setor solicitante, sendo que, nesse caso, os servidores poderão decidir sobre o encaminhamento de recurso, que deverá ser apresentado ao CONDIR.

Art. 19. Compete aos dirigentes das Unidades Acadêmicas, Órgãos da Administração Superior e chefias dos setores providenciar a publicação de quadro, conforme o Anexo VIII, permanentemente atualizado, fixado em local visível e de grande circulação de usuários dos serviços, com o horário de funcionamento dos setores e escala nominal dos servidores, constando dias e horários aprovados para o expediente



Art. 20. O acompanhamento da flexibilização para ajuste da jornada de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, bem como a avaliação da viabilidade de sua permanência, será de responsabilidade da CJT-UFU.

Art. 21. Caberá à CJT-UFU realizar visitas *in loco* nas Unidades Acadêmicas e Órgãos da Administração Superior a fim de assegurar o cumprimento desta Resolução.

Art. 22. A avaliação pela CJT-UFU, ocorrerá em três etapas a serem realizadas no sexto mês, no décimo oitavo mês e trigésimo mês, após o início da flexibilização da jornada de trabalho. Nestas datas, as Unidades Acadêmicas e Órgãos da Administração Superior deverão aplicar questionários físicos ou *on-line*, conforme Anexo IX, aos servidores, às chefias e ao público e devolver à CJT-UFU para acompanhamento e análise do funcionamento da flexibilização.

Parágrafo único. Caso necessário, a CJT-UFU poderá utilizar de outros meios para avaliar os setores com a carga horária flexibilizada.

Art. 23. Após a implementação da flexibilização da jornada de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, o setor cujo funcionamento não mais atender às condições estabelecidas no art. 8º desta Resolução, deverá ter a jornada de trabalho revertida para o regime de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. É de competência exclusiva do Reitor a autorização da flexibilização para ajuste da jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias e carga horária de 30 (trinta) horas semanais, conforme art. 3º do Decreto nº 1.590/1995, modificado pelo Decreto nº 4.836/2003.

Art. 25. Casos omissos serão decididos pelo Reitor, ouvindo-se os órgãos consultivos competentes, se for o caso.

Art. 26. A CJT-UFU deverá ser constituída no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigência desta Resolução.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data.

Uberlândia, 7 de outubro de 2016.

ELMIRO SANTOS RESENDE
Presidente



ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 05/2016, DO CONSELHO DIRETOR

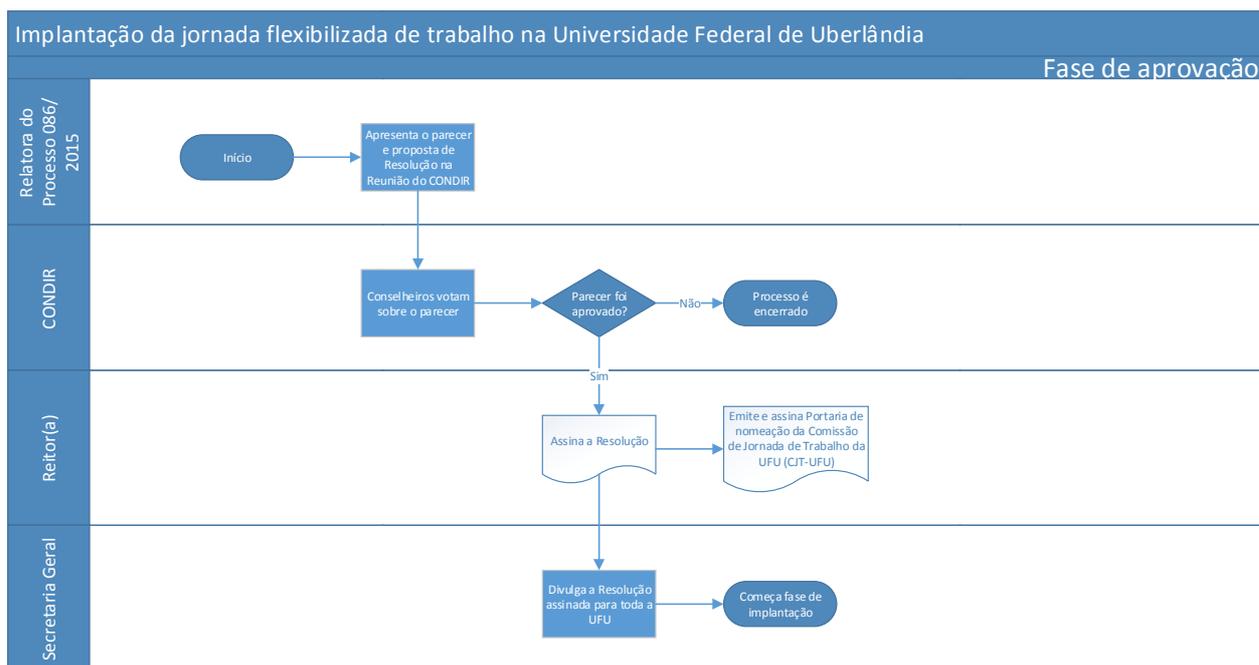
CARGOS EFETIVOS NA UFU COM JORNADAS DE TRABALHO DIFERENCIADAS POR LEIS ESPECÍFICAS (INFERIOR A 40 HORAS SEMANAIS)

DENOMINAÇÃO DO CARGO	JORNADA	LEGISLAÇÃO
Médico	20 horas	Lei nº 12.702/2012
Médico Veterinário	20 horas	Lei nº 12.702/2012
Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional	máximo de 30 horas	Lei nº 8.856/94, art. 1º
Técnico em Radiologia	24 horas	Lei nº 7.394/85, art. 14
Técnico de Laboratório (admitidos até 16/02/76, optantes pela jornada de trabalho de 30 horas)	30 horas	Dec. Lei nº 1.445/76, art. 16
Auxiliar de Laboratório (admitidos até 16/02/76, optantes pela jornada de trabalho de 30 horas)	30 horas	Dec. Lei nº 1.445/76, art. 16
Fonoaudiólogo	30 horas	Lei nº 7.626/87, art. 2º
Radialista (Autoria e Locução)	5 horas diárias	Lei nº 6.615/78, art. 18, inciso I
Radialista (Produção e Técnica)	6 horas diárias	Lei nº 6.615/78, art. 18, inciso II
Radialista (Cenografia e Caracterização)	7 horas diárias	Lei nº 6.615/78, art. 18, inciso III
Músicos Profissionais	5 horas diárias	Lei nº 3.857/60, observados os arts. 41 a 48
Magistério	20 ou 40 horas	Lei nº 12.772/12
Jornalista	25 horas	Dec. Lei nº 972/69, art. 9º



ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 05/2016, DO CONSELHO DIRETOR

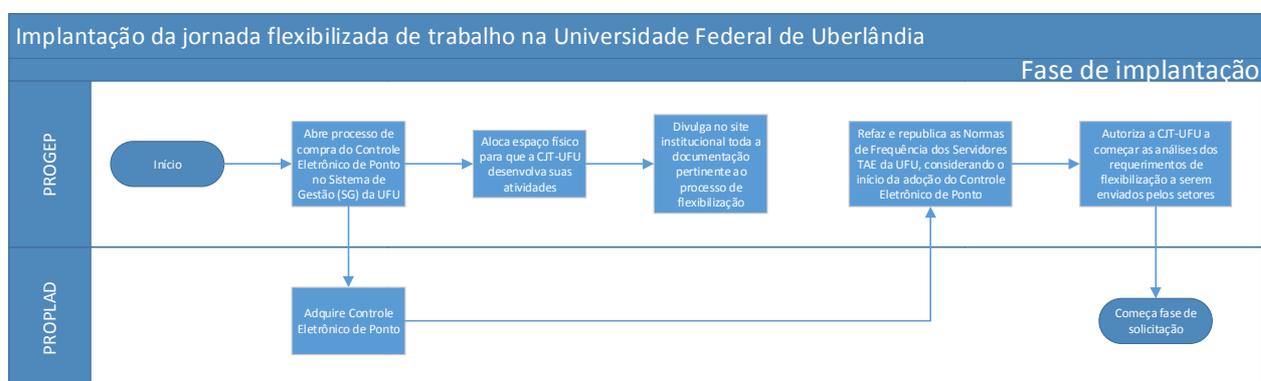
FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO





ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 05/2016, DO CONSELHO DIRETOR

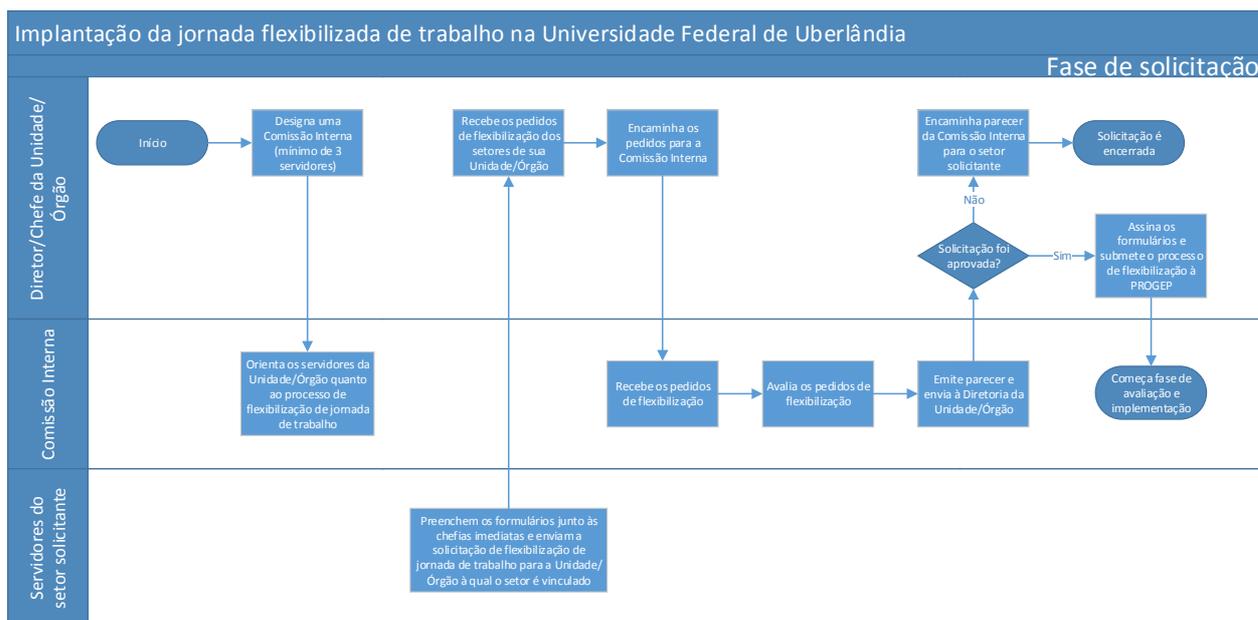
FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO





ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 05/2016, DO CONSELHO DIRETOR

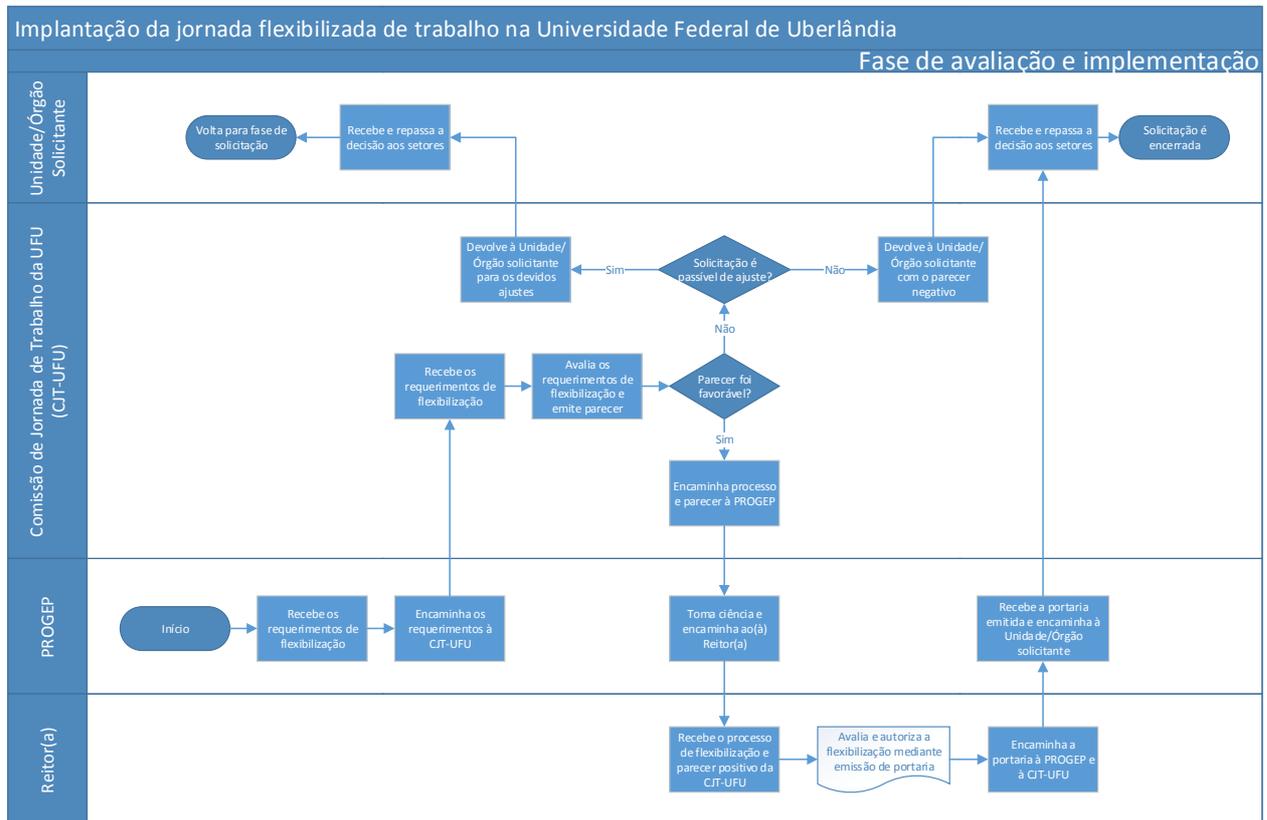
FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO





ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 05/2016, DO CONSELHO DIRETOR

FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO





ANEXO III DA RESOLUÇÃO Nº 05/2016, DO CONSELHO DIRETOR

REQUERIMENTO DE FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

1. Identificação da Unidade/Órgão solicitante

Nome da Unidade Acadêmica ou Órgão Administrativo ou Suplementar:	
Diretor/Chefe da Unidade/Órgão:	
Endereço (<i>Campus/Bloco/Sala</i>):	
Telefones:	
E-mail:	

2. Identificação do Setor solicitante

Setor:	
Responsável pelo Setor:	
Endereço (<i>Campus/Bloco/Sala</i>):	
Telefones:	
E-mail:	

Eu, _____, inscrito(a) sob matrícula SIAPE _____, ocupante do cargo de _____, venho requerer a flexibilização da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação lotados no setor descrito acima, conforme listagem constante no Anexo IV, uma vez que nele são atendidos os requisitos legais contidos nas legislações específicas e na Resolução nº 05/2016/CONDIR.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo do Diretor/Chefe da Unidade/Órgão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA



ANEXO IV DA RESOLUÇÃO Nº 05/2016, DO CONSELHO DIRETOR

CARACTERIZAÇÃO DO SETOR SOLICITANTE E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. Horário atual de funcionamento do setor:

_____ h _____ às _____ h _____

2. Descrição dos serviços e/ou atividades desenvolvidos no setor (detalhamento dos processos de trabalho):

Ordem	O quê? (Atividade)	Quem faz? (Recurso Humano)	Quando? (Frequência)
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			

3. Descrição e quantificação do público alvo interno e externo beneficiado de forma direta e/ou indireta pelas atividades do setor:

_____ _____ _____ _____ _____ _____ _____



4. Justificativa para necessidade de funcionamento do setor em período igual ou superior a doze horas ininterruptas:

5. Relação nominal de servidores alocados no setor, com respectiva jornada de trabalho ATUAL:

1	Nome		Horário de trabalho atual	Assinatura
	SIAPE	Cargo		
2	Nome		Horário de trabalho atual	Assinatura
	SIAPE	Cargo		
3	Nome		Horário de trabalho atual	Assinatura
	SIAPE	Cargo		
4	Nome		Horário de trabalho atual	Assinatura
	SIAPE	Cargo		
5	Nome		Horário de trabalho atual	Assinatura
	SIAPE	Cargo		
6	Nome		Horário de trabalho atual	Assinatura
	SIAPE	Cargo		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA



7	Nome		Horário de trabalho atual	Assinatura
	SIAPE	Cargo		
8	Nome		Horário de trabalho atual	Assinatura
	SIAPE	Cargo		
9	Nome		Horário de trabalho atual	Assinatura
	SIAPE	Cargo		
10	Nome		Horário de trabalho atual	Assinatura
	SIAPE	Cargo		
11	Nome		Horário de trabalho atual	Assinatura
	SIAPE	Cargo		
12	Nome		Horário de trabalho atual	Assinatura
	SIAPE	Cargo		
13	Nome		Horário de trabalho atual	Assinatura
	SIAPE	Cargo		



ANEXO V DA RESOLUÇÃO Nº 05/2016, DO CONSELHO DIRETOR

**ESTUDO DE VIABILIDADE DA ADOÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO FLEXIBILIZADA COM
RELATÓRIO DE ATENDIMENTO**

1. Horário de funcionamento proposto para o setor a partir da adoção da jornada de trabalho flexibilizada:

_____ h _____ às _____ h _____

2. Critérios legais para flexibilização da jornada de trabalho atendidos pelo setor:

Atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a 12 (doze) horas ininterruptas, em função de atendimento ao público;

Trabalho no período noturno.

3. Horário de funcionamento atual foi alterado para flexibilização da jornada de trabalho dos servidores?

Não Sim (justificar alteração no quadro abaixo)

_____ _____ _____ _____ _____

Eu, _____, inscrito(a) sob matrícula SIAPE _____, ocupante do cargo de _____, declaro que o quantitativo de servidores alocados no setor _____ é suficiente para atender o horário de funcionamento após a adoção da jornada de trabalho flexibilizada, sem prejuízo das atividades desenvolvidas e da qualidade do serviço prestado, e sem aumento de despesa com pagamento de horas extras e contratação de novos servidores, mesmo que por terceirização.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo do responsável pelo setor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA



5. Relatório de atendimento (mínimo de 1 mês):

Ordem	Nome	CPF	Data	Hora	Tipo de público	Natureza do atendimento / Demanda
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						



ANEXO VI DA RESOLUÇÃO Nº 05/2016, DO CONSELHO DIRETOR

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

Eu, _____, inscrito(a) sob matrícula SIAPE _____, ocupante do cargo de _____, do quadro de servidores técnico-administrativos em educação da Universidade Federal de Uberlândia, lotado(a) no(a) Unidade/Órgão _____, solicito a flexibilização da jornada de trabalho para 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, sem redução de vencimento, em conformidade com o disposto nos Decretos nº 1.590/1995 e nº 4.836/2003 e demais legislações específicas, e declaro ter conhecimento e anuência com os termos da Resolução nº 05/2016/CONDIR.

Assumo o compromisso com a preservação e com o esforço pela melhoria da qualidade do atendimento ao público face à aprovação da proposta de flexibilização da jornada de trabalho do setor em que estou alocado, desde que mantidos os recursos humanos e materiais disponíveis para apoio aos serviços prestados pela unidade nos locais, na forma e quantitativos vigentes no momento da homologação por parte do Reitor.

Assumo, também, o compromisso de cumprir minha jornada de trabalho integralmente, conforme estabelecido em escala constante no Anexo V, que será publicada em local visível ao público, devendo desenvolver atividades de capacitação e de caráter particular fora do meu horário de trabalho. As minhas atribuições serão desenvolvidas de forma colaborativa com os demais servidores lotados no setor, de tal forma que este possa atender o público com qualidade e sem interrupção por, no mínimo, 12 (doze) horas diárias.

Declaro estar ciente que, havendo demanda de serviço, poderei ser convocado pela chefia imediata a exercer 8 (oito) horas diárias, sem o recebimento de horas extras ou compensação posterior e que a jornada de trabalho flexibilizada para 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais poderá ser revogada a qualquer tempo, por interesse da Administração Pública, não gerando direitos, conforme legislação vigente.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo (se houver) do servidor solicitante



ANEXO VII DA RESOLUÇÃO Nº 05/2016, DO CONSELHO DIRETOR

PARECER DA COMISSÃO DE JORNADA DE TRABALHO DA UFU (CJT-UFU)

Nome da Unidade Acadêmica ou Órgão Administrativo ou Suplementar:	
Setor:	
Chefia responsável:	
Endereço (<i>Campus/Bloco/Sala</i>):	
Telefones:	
E-mail:	

1. O processo de flexibilização enviado pelo setor foi devidamente montado e protocolado:

Sim Não (Em caso negativo, anotar a documentação que falta)

2. O setor analisado atende quais critérios legais para flexibilização da jornada de trabalho?

Atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público

Trabalho no período noturno

Não atende aos critérios

3. As atividades desenvolvidas no setor exigem, realmente, necessidade de realização de atividades em período igual ou superior a 12 (doze) horas ininterruptas e/ou no período noturno?

Sim Não

Observação (caso pertinente): _____

4. O quadro de horários de expediente proposto pelo setor é viável para a implementação da jornada de trabalho flexibilizada?

Sim Não (Em caso negativo, justificar abaixo)



5. Todos os servidores atualmente lotados no setor e constantes nos Anexos IV e V declararam conhecer e aceitar o cumprimento integral dos termos das legislações específicas e da Resolução nº 05/2016/CONDIR?

Sim Não

6. O processo de flexibilização de jornada de trabalho encaminhado pelo setor _____, foi analisado em conformidade com a legislação vigente e com a Resolução nº 05/2016/CONDIR e, com base no estudo de campo e nos documentos apresentados, o parecer desta Comissão é:

FAVORÁVEL à flexibilização da jornada de trabalho dos servidores subscritos nesse processo.

DESFAVORÁVEL à flexibilização da jornada de trabalho dos servidores subscritos nesse processo, remetendo-o ao proponente para ajuste nos itens a seguir descritos:

O processo segue para:

Conferência e homologação do Reitor, mediante emissão de Portaria.

Ciência do proponente acerca do parecer negativo (não passível de ajuste).

Ciência do proponente acerca do parecer negativo e ajuste para reavaliação.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura de membro da Comissão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA



ANEXO VIII DA RESOLUÇÃO Nº 05/2016, DO CONSELHO DIRETOR

SETOR:	
RAMAIS:	
E-MAIL:	

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO SETOR	
____ h ____ às ____ h ____	
HORÁRIO DOS SERVIDORES LOTADOS NO SETOR	
EM ORDEM CRONOLÓGICA	
NOME DOS SERVIDORES	HORÁRIO
	____ h ____ às ____ h ____
	____ h ____ às ____ h ____
	____ h ____ às ____ h ____
	____ h ____ às ____ h ____
	____ h ____ às ____ h ____
	____ h ____ às ____ h ____
	____ h ____ às ____ h ____
	____ h ____ às ____ h ____
	____ h ____ às ____ h ____
	____ h ____ às ____ h ____



ANEXO IX DA RESOLUÇÃO Nº 05/2016, DO CONSELHO DIRETOR

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO – SERVIDORES

Data: ____ / ____ / ____

Nome da Unidade Acadêmica ou Órgão Administrativo ou Suplementar:	
Setor:	
Endereço (Campus / Bloco / Sala):	

1. Você cumpriu o horário de trabalho divulgado?

Sempre Quase sempre Raramente Nunca

2. Em relação à qualidade e aos prazos estabelecidos para a realização das atividades, houve melhorias?

Melhorou muito Melhorou pouco Piorou pouco Piorou muito

3. Houve melhoria na colaboração entre os servidores do setor?

Melhorou muito Melhorou pouco Piorou pouco Piorou muito

4. Com a flexibilização da jornada de trabalho, melhorou a sua motivação e relação de comprometimento na realização das atividades?

Melhorou muito Melhorou pouco Piorou pouco Piorou muito

5. Considerando a flexibilização da jornada de trabalho, houve melhoria na sua qualidade de vida?

Melhorou muito Melhorou pouco Piorou pouco Piorou muito

6. Os seus problemas particulares foram resolvidos sem comprometer o horário de trabalho?

Sempre Quase sempre Raramente Nunca

7. Com a flexibilização da jornada de trabalho, houve aproveitamento para cursos externos, participação em eventos de interesse ou outra atividade que não era possível antes da implementação da jornada de 30 horas semanais?

Não Sim – Qual? _____

8. Caso julgue necessário, apresente informações adicionais acerca da flexibilização da jornada de trabalho no setor:



QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO – CHEFIA IMEDIATA

Data: ____ / ____ / ____

Nome da Unidade Acadêmica ou Órgão Administrativo ou Suplementar:	
Setor:	
Endereço (Campus / Bloco / Sala):	

- Os servidores cumpriram os horários estabelecidos e divulgados?
 Sim, totalmente Sim, parcialmente Não cumpriram
- Considerando a flexibilização da jornada de trabalho, as atividades/demandas do setor foram desenvolvidas atendendo aos prazos estabelecidos?
 Sempre Quase sempre Raramente Nunca
- Considerando a flexibilização da jornada de trabalho, os servidores demonstraram colaboração para a realização das atividades?
 Sim, todos Sim, alguns Não demonstraram
- Após a flexibilização da jornada de trabalho, houve a necessidade de convocação dos servidores para cumprir jornada de 8 (oito) horas diárias?
 Sim, frequentemente Sim, raramente Não
- Houve o remanejamento de servidores para outros setores com o objetivo de possibilitar a realização da jornada de 30 (trinta) horas?
 Sim Não
- Você percebeu melhora no clima organizacional do setor após a flexibilização da jornada de trabalho?
 Melhorou muito Melhorou pouco Piorou pouco Piorou muito
- O setor manteve o atendimento por, no mínimo, 12 horas ininterruptas?
 Não Sim
- Houve momentos em que foi necessária a alteração no horário de trabalho dos servidores?
 Sim Não
- Caso julgue necessário, apresente informações adicionais acerca da flexibilização da jornada de trabalho no setor:



QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO – PÚBLICO

Data: ____ / ____ / ____

Nome da Unidade Acadêmica ou Órgão	
Administrativo ou Suplementar:	
Setor:	
Endereço (Campus / Bloco / Sala):	

1. Com a flexibilização da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em Educação, os setores passaram a atender pelo período de 12 (doze) horas, ou mais, sem interrupção. Esse horário de atendimento facilitou o acesso aos serviços/demandas/informações prestados no setor?

Facilitou muito Facilitou pouco Não facilitou

2. O horário de atendimento do setor que você precisou de atendimento/informação foi divulgado em local visível?

Sim, bem visível Sim, pouco visível Não foi divulgado

3. Os horários dos servidores no setor foram especificados e divulgados?

Sim, em local visível Sim, em local pouco visível Não foi divulgado

4. Você, em algum momento, encontrou o setor fechado no horário previsto para atendimento ao público?

Sim, várias vezes Sim, algumas vezes Não

5. Você verificou a melhora na qualidade de atendimento dos servidores lotados no setor em que buscou atendimento?

Melhorou muito Melhorou pouco Piorou pouco Piorou muito

6. Caso julgue necessário, apresente informações adicionais acerca da flexibilização da jornada de trabalho no setor:



ANEXO X DA RESOLUÇÃO Nº 05/2016, DO CONSELHO DIRETOR

Conforme dispõe o § 4º do art. 17, o processo de flexibilização da Jornada de Trabalho para 30 (trinta) horas iniciará nos Órgãos da Administração Superior que já foram diagnosticados e analisados pela Comissão nomeada pela Portaria R nº 604, de 13/06/2014, sendo eles:

- o Hospital de Clínicas;
- o Hospital Veterinário;
- o Hospital Odontológico; e
- Bibliotecas.